



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 517.892,39
A 3.ª série . . . . .	Kz: 411.003,68	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/22:**

Estabelece os princípios gerais relativos à organização e aplicação da estrutura indiciária das tabelas salariais e dos subsídios ou suplementos remuneratórios da Função Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/19, de 25 de Abril.

**Decreto Presidencial n.º 107/22:**

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 200 000 000 000,00, para as despesas de funcionamento, despesas de apoio ao desenvolvimento e de projectos de investimentos públicos da Unidade Orçamental — Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

**Decreto Presidencial n.º 108/22:**

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 100 000 000 000,00, para fazer face às despesas de funcionamento dos projectos de apoio ao desenvolvimento e de projectos de investimentos públicos da Unidade Orçamental — Ministério da Energia e Águas.

**Decreto Presidencial n.º 109/22:**

Regula a Carreira do Trabalhador Social que integra os grupos de Assistente Social, Educador Social, Vigilante de Terceira Idade, Auxiliar de Acção Social e Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 188/12, de 21 de Agosto.

**Decreto Presidencial n.º 110/22:**

Regula o Regime Jurídico da Protecção Social dos Segurados sem Vínculo Laboral.

#### Vice-Presidente da República

**Despacho n.º 7/22:**

Abre o Concurso Público de Ingresso e Acesso para o provimento de vagas existentes no quadro de pessoal dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, e constitui o Júri do referido Concurso.

**Despacho n.º 8/22:**

Exonera Patrício César Constantino Quaixi do cargo de Chefe do Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho.

**Despacho n.º 9/22:**

Nomeia Celina Patrícia Tiago para o cargo de Chefe do Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/22  
de 12 de Maio**

Havendo a necessidade de se aperfeiçoar a organização e a aplicação da estrutura indiciária das tabelas salariais e dos subsídios ou suplementos remuneratórios da Função Pública;

O Presidente da República decreta, ao abrigo da Autorização Legislativa da Assembleia Nacional, concedida através da Lei n.º 5/22, de 7 de Abril, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea c) do artigo 161.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Diploma estabelece os princípios gerais relativos à organização e aplicação da estrutura indiciária das tabelas salariais e dos subsídios ou suplementos remuneratórios da Função Pública.

ARTIGO 2.º  
(Âmbito de aplicação)

O presente Diploma aplica-se a todos os serviços e organismos da Administração Central, Indirecta e Local do Estado.

ARTIGO 3.º  
(Princípios)

A estrutura das tabelas indiciárias e salariais obedece aos seguintes princípios:

- a) *Legalidade* — A remuneração auferida pelo funcionário público ou agente administrativo deve observar estritamente a lei e os demais regulamentos;

**Decreto Presidencial n.º 110/22**  
de 12 de Maio

Considerando que a protecção social visa assegurar o bem-estar dos trabalhadores e seus familiares, mediante a atribuição de prestações sociais que substituam os rendimentos do trabalho diante de determinadas eventualidades;

Havendo a necessidade de se alargar a cobertura pessoal da protecção social, através da criação de um Regime para os Segurados sem Vínculo Laboral, de modo a abranger os trabalhadores com situações atípicas ou informais de vínculos laborais, cidadãos angolanos em situação de inactividade ou residentes no estrangeiro e, ainda, trabalhadores angolanos em situação de mobilidade internacional;

Atendendo ao disposto nas alíneas a) e b) do artigo 1.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º e no n.º 3 do artigo 12.º, todos da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro — sobre as Bases da Protecção Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

O presente Diploma regula o Regime Jurídico da Protecção Social dos Segurados sem Vínculo Laboral.

ARTIGO 2.º  
(Segurados sem Vínculo Laboral)

O Regime dos Segurados sem Vínculo Laboral é um regime contributivo de carácter facultativo que visa garantir o direito à protecção social das pessoas que deixem de reunir condições para estarem abrangidos por um dos Regimes de Protecção Social Obrigatória.

ARTIGO 3.º  
(Âmbito)

1. Podem aderir a este regime os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes e que se encontravam abrangidos por um dos Regimes de Protecção Social Obrigatória.

2. São abrangidos pelo número anterior apenas os segurados que tenham vínculo suspenso ou cessado nos demais Regimes da Protecção Social Obrigatória, faltando no máximo de 60 meses para completar os requisitos para habilitar-se a uma pensão de velhice.

3. Não podem ser enquadrados neste regime os trabalhadores, com vínculo activo em outros Regimes de Protecção Social Obrigatória existentes e os que já tenham passado para a reforma.

**CAPÍTULO II**  
**Vinculação e Contribuição**

ARTIGO 4.º  
(Vinculação)

1. A relação jurídica de vinculação constitui-se através da actualização do vínculo nos termos do presente Regime.

2. A actualização do vínculo depende da manifestação de vontade do interessado, mediante apresentação de requerimento junto da Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória.

3. Para efeitos de actualização do vínculo, os Segurados sem Vínculo Laboral devem apresentar à Entidade Gestora da Protecção Social Obrigatória cópia do Bilhete de Identidade ou, no caso de estrangeiros residentes, cópia do documento de identificação equivalente, bem como as cópias dos documentos de identificação dos dependentes, caso existam.

4. A retoma do Segurado sem Vínculo Laboral reporta-se ao primeiro dia do mês seguinte ao deferimento do requerimento do interessado.

5. Na falta de documentação ou apresentação de um documento diverso do Bilhete de Identidade, a inscrição é feita provisoriamente, ficando o interessado obrigado a regularizar a situação no prazo máximo de 12 meses, a contar da data de inscrição.

ARTIGO 5.º  
(Cessação da vinculação)

1. O Segurado pode, a todo o tempo, requerer a cessação do vínculo nos termos do presente Regime.

2. A falta de pagamento de contribuições por período superior a 12 meses consecutivos resulta na suspensão da vinculação.

3. Sem prejuízo do direito à portabilidade, verifica-se ainda a cessação da vinculação neste Regime, se o beneficiário voltar a vincular-se noutra Regime de Protecção Social Obrigatória.

ARTIGO 6.º  
(Efeitos da suspensão)

A suspensão da vinculação produz efeitos a partir do mês em que foi apresentada a respectiva comunicação ou, na sua falta, a partir do mês seguinte àquele a que se reporta a última contribuição paga.

ARTIGO 7.º  
(Levantamento da suspensão)

O Segurado pode, a todo o tempo, retomar o pagamento das contribuições, verificadas as condições legalmente estabelecidas.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

ARTIGO 8.º  
(Subsidiariedade)

Aplica-se ao Regime dos Segurados sem Vínculo Laboral, com as devidas adaptações, as normas aplicáveis ao Regime dos Trabalhadores por Conta Própria.

ARTIGO 9.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 10.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Abril de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-3652-C-PR)

## VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Despacho n.º 7/22**  
de 12 de Maio

Havendo a necessidade de realização de Concurso Público de Ingresso (interno) e Acesso nos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, determino:

1. A abertura de Concurso Público de Ingresso e Acesso (promoção) para o provimento de vagas existentes no quadro de pessoal dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, sendo 9 vagas para o ingresso na categoria de Assistente de 2.ª Classe e de 27 vagas de acesso, distribuídas no seguinte:

- Assistente Especialista dos OAVPR — 2;
- Assistente Principal — 3;
- Assistente de 1.ª Classe — 6;
- Especialista de 2.ª Classe — 3;
- Analista de 2.ª Classe — 10;
- Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe — 3.

2. O Júri para o Concurso é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Neide Irina Cardoso de Almeida Lando, Directora do Gabinete de Recursos Humanos — Presidente;
- b) Sebastião Correia Cabral, Consultor do Director de Gabinete do Vice-Presidente da República — Vice-Presidente;
- c) Mário António José Correia, Chefe de Departamento da Direcção de Administração e Finanças dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República — Vogal;

d) Domingos Alegria Econg, Assistente de 2.ª Classe da Assessoria para Governação Local e Autárquica — Vogal.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Maio de 2022.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

(22-3653-A-VPR)

**Despacho n.º 8/22**  
de 12 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1.º — É Patricio César Constantino Quaixi exonerado, por conveniência de serviço, do cargo de Chefe do Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho, para o qual havia sido nomeado ao abrigo do Despacho n.º 32/20, de 2 de Dezembro.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Maio de 2022.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

(22-3654-A-VPR)

**Despacho n.º 9/22**  
de 12 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1.º — É Celina Patrícia Tiago nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Maio de 2022.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

(22-3654-B-VPR)